



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2022

**Município de Porto Moniz & Sanas Madeira –
Associação Madeirense para Socorro no Mar**

Município de Porto Moniz & Sanas Madeira – Associação Madeirense para Socorro no Mar -----

Município de Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por **MPM**, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de 27 de janeiro de 2022, como primeiro outorgante, -----

E -----

SANAS MADEIRA – Associação Madeirense para Socorro no Mar, com o número de identificação fiscal 511083165 e com sede em São Lázaro, Hangar C3, 9000-011 Funchal, adiante designado **SANAS**, devidamente representado pelo Senhor Frederico Manuel Rezende Alves Martins, com o número de identificação fiscal 149458428 e pela Senhora Ana Isabel Franco Vieira Santos, com o número de identificação fiscal 188971882, como segundo outorgante. -----

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a atividade do SANAS se assume como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para a salvaguarda da segurança no ambiente marítimo, considerada imprescindível dadas as características e especificidades do mar da costa norte, e refletida em diversas ações, designadamente através do reboque de embarcações que avariam em alto mar, evacuação de tripulantes com dificuldades de saúde em embarcações longe da costa ou o auxílio na busca e resgate de pessoas desaparecidas no mar. -----

Considerando que o SANAS desenvolve um importante trabalho no âmbito da prevenção, através da monitorização das zonas balneares do concelho, garantindo a segurança dos banhistas. -----

Considerando o trabalho meritório do SANAS no que se refere à sensibilização de crianças e jovens para os perigos que o mar pode representar. -----



No âmbito das suas competências, o MPM propõe-se compartilhar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades regulares do SANAS, neste concelho, nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa.

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM ao SANAS, para a promoção e fomento da prática direta de procedimentos inerentes ao socorro no mar, no Concelho de Porto Moniz, mas com abrangência a toda a Costa Norte. -----

SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2022. -----

TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM, no montante de 66.578,94 € (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito euros e noventa e quatro centavos), até ao final da sua vigência, destina-se ao fomento, promoção e criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à ação do SANAS no concelho de Porto Moniz. -----
2. O montante acima indicado poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem. -----
3. Para atribuição da comparticipação financeira, referida no número 1 desta cláusula, proceder-se-á da seguinte forma: -----
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado, em conta bancária a designar pelo SANAS, a quantia de 5.548,25 € (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito euros e vinte e cinco centavos).-----
4. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros a assumir nos termos dos números 1 e 3 desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2022, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 78/2022 e o compromisso n.º 248/2022. -----

QUARTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: -----
 - a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado. -----
2. Compete ao SANAS: -----
 - a) Assegurar a permanência de 4 tripulantes de salva-vidas na Estação de Salvamento do Porto Moniz; -----
 - b) Manter em vigor o seguro de responsabilidade civil e o seguro de acidentes pessoais de tripulantes de salva-vidas, com coberturas suficientes para cobrir todos os riscos relevantes decorrentes da execução do presente Protocolo / Contrato-Programa; -----
 - c) Manter em vigor o seguro de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor, dos tripulantes e dos seus colaboradores que eventualmente venham a ser alocados à execução dos serviços de salvamento; -----
 - d) Garantir o pagamento do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) dos tripulantes de salva-vidas afetos à Estação de Salvamento do Porto Moniz; -----
 - e) Suportar os encargos decorrentes da licença da Estação, comunicações, internet e manutenção de equipamentos, bem como do combustível para a embarcação afeta à Estação de Salvamento do Porto Moniz; -----
 - f) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento; -----
3. A não entrega dos documentos indicados na alínea f) do número 2 da presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio previsto, enquanto o SANAS se mantiver em falta. -----
4. Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----

QUINTA

Conformidade das contas

O SANAS terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por um técnico legalmente





habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. -----

SEXTA

Acompanhamento e execução do Protocolo / Contrato-Programa

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos. -----
2. O SANAS deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----

SÉTIMA

Resolução do Protocolo / Contrato-Programa

1. O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----
 - a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; e/ou, -----
 - b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

Produção de efeitos

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura. -----
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-Programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

NONA

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria. -----
O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Paços do Município de Porto Moniz, aos 31 dias de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

Pelo SANAS MADEIRA



Frederico Manuel Rezende Alves Martins



Ana Isabel Franco Vieira Santos

